

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 12 DE DEZEMBRODE 2017.

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei n.º 5.477, de 11.07.2011, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para o Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei n.º 5.477, de 11.07.2011, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para o Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

...
"§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro atinentes ao MEI."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 12 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstências _____
Votos contrários _____

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. N.º 412 - 076/2017
14 12 17

Ofício n.º 026/2017-GP-AAL

Montenegro, 12 de dezembro de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 76/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para alterar o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei n.º 5.477, de 11.07.2011, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para o Município de Montenegro..

Justifica-se o presente projeto tendo em vista a necessidade de adequação da Lei n.º 5.477 a Lei Complementar n.º 147/2014 que alterou o parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 123/2006, trazendo em sua redação a redução a 0 (zero) de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 5002/2016.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Tiago Bojunga
Em: 14/12/17, às 11:42